ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 383/2021 - GAB

Em 23 de julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Vanderlan Moraes da Hora
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Projeto de Lei Complementar 002/2021**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 002/2021, e sua respectiva Mensagem, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito

PREFEITURA RIO DAS OSTRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ao

Excelentíssimo Senhor
Vereador Vanderlan Moraes da Hora
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Rio das Ostras – RJ.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 23 DE JULHO DE 2021

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através da presente MENSAGEM, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo "Alterar o caput do artigo 97, da Lei nº 508, de 20 de dezembro de 2000 - Código Tributário Municipal de Rio das Ostras".

Considerando a necessidade de adequação dos procedimentos administrativos entre a Secretara Municipal de Fazenda – SEMFAZ e o Cartório.

Considerando a redução do prazo para se evitar a perda na arrecadação.

Considerando o respeito ao princípio da anterioridade tributária.

Considerando a necessidade de buscar solucionar problemas enfrentados pelos contribuintes.

Diante do exposto, entendo ser de sumo interesse para o Município de Rio das Ostras, a aprovação do presente Projeto, motivo pelo qual submeto a essa Ilustre Casa Legislativa.

Renovo protestos de alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito,23 de julho de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021

Altera o caput do artigo 97 da Lei nº 508, de 20 de dezembro de 2000, Código Tributário Municipal de Rio das Ostras, alterado pela Lei Complementar nº 0072, de 02 de julho de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

L E I COMPLEMENTAR:

Art. 1º O caput do artigo 97, da Lei nº 508/2000, passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 97** Todos aqueles que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do imposto são obrigados a apresentar seu título à repartição municipal fiscalizadora do tributo da Secretaria Municipal de Fazenda dentro de 30 (trinta) dias a contar da data, em que for lavrada a escritura pública, termos judiciais, carta de adjudicação ou de arrematação, ou outro título de transferência de bem ou direito.*

Art. 2º A Lei Complementar nº 0072, de 02 de julho de 2021 e alterações, passam a vigorar no primeiro dia útil do próximo exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 23 de julho de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras